

PROJETO DE LEI N° 4632/2017

Altera § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o inc. V do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º

V –

.....
e) Associação Abba, Pai em Patos de Minas R\$ 80.630,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 02.08.03.16.482.0011.1017 - Construção, Reformas e Ampliações em Unidades Habitacionais, 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte 100.0000 - Recursos Ordinários, ficha 849, no valor de R\$ 80.630,00 (oitenta mil, seiscentos e trinta reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.08.02.08.243.0008.2086 - Apoio às Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente (Subven., Contrib. e Auxílios) - Proteção Social Especial, 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, Fonte 100.0000 - Recursos Ordinários, ficha 3033, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“altera § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428 de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona”**.

Nos autos da Ação Civil Pública nº 0480.16.002705-2 proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais perante a Vara de Execuções Criminais, Infância e Juventude e Precatórias Cíveis e Criminais, em março de 2016, foi deferida liminar “para determinar ao Município de Patos de Minas, que assuma, no prazo de 06 (seis) meses, imediata e integralmente, o atendimento de acolhimento institucional de adolescentes do sexo masculino, na faixa etária compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, através de equipamentos próprios ou mediante a realização de convênios/partnerships com entidades não governamentais que comportem o acolhimento desse público alvo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos) reais em caso de descumprimento”.

Em audiência realizada no dia 14/09/2017, às 13:00h., o MM. Juiz de Direito proferiu nova decisão ratificando a tutela antecipada deferida, e ainda concedeu ao Município de Município de Patos de Minas o prazo de cinco dias para comprovar nos autos a regularidade na oferta do serviço de acolhimento institucional de adolescentes em situação de risco, ao tempo em que determinou, com fundamento no art. 227 da CF/88, que sejam alocados os recursos financeiros necessários para que todas as providências administrativas sejam adotadas pelo demandado, sob pena de bloqueio dos recursos necessários a efetivação da medida judicial.

Esse serviço está a cargo da Associação Abba, Pai em Patos de Minas (nome fantasia “Casa Lar Abba, Pai”) que assumiu o atendimento antes fornecido pela Casa Lar Meninas dos Olhos de Deus.

Nesse sentido, o Município estará assegurando o valor de R\$ 80.630,00 (oitenta mil, seiscentos e trinta reais), para cobrir as despesas com o seu funcionamento, prestando serviços no acolhimento de adolescentes do sexo masculino em situação de risco, na faixa etária compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

De igual forma, estará cumprindo o comando judicial e assegurando desenvolvimento das atividades da Associação Abba, Pai em Patos de Minas.

Com efeito, é reconhecida a importância da entidade na defesa social e no desenvolvimento de projetos na área de acolhimento de adolescentes do sexo masculino, em situação de risco, na faixa etária compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, o que nos afigura o relevante interesse público.

Dante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de setembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal